Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERÊCHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI nº 2.679, DE 11 DE ABRIL DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR UM ALBERGUE NA CAPITAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

"*FAÇO SABER*, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal de Erechim a contratar a locação de um imóvel na Capital do Estado (Porto Alegre), com capacidade para abrigar de 12 a 15 hóspedes, mais dependências para a confecção de alimentos, local para um Gabinete Administrativo e garagem, em edifício ou casa de moradia, para atender as necessidades de remoção e abrigo de pacientes que necessitem de atendimento especializado, não fornecido pelo Sistema Único de Saúde do Município, e pessoas carentes que necessitem de tratar de assuntos de cidadania junto a órgãos federais e estaduais, sediados em Porto Alegre.

Parágrafo Primeiro - O preço da locação deverá obedecer rigorosa avaliação imobiliária, não podendo exceder ao valor de mercado pago por locação de imóvel em idênticas condições na mesma área.

Parágrafo Segundo - Para fins de organização administrativa, o imóvel locado em Porto Alegre será denominado **Albergue do Município de Erechim**.

Art. 2° - Para atender os serviços a serem sediados no imóvel alugado é autorizado o Poder Executivo a designar servidores para as seguintes funções:

a) Administrador do Albergue do Município de Erechim, em Porto Alegre;

b) Chefe de Serviços de Apoio;

c) Contratar serviços de alimentação, vigilância, conservação e limpeza;

Parágrafo Primeiro - Para atender os serviços de administração do Albergue, é criado o Cargo de provimento em comissão de Administrador do Albergue do Município de Erechim, em Porto Alegre, e um Cargo de Chefe de Serviços de Apoio, com remuneração de:

I - Administrador do Albergue:

a) R$ 418,19 (quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos), de Vencimentos;

b) R$ 627,30 (seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos) de Verba de Representação.

II - Chefe de Serviços de Apoio:

a) R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), de Vencimentos.

Parágrafo Segundo - Os servidores do Albergue deverão ter domicílio em Porto Alegre, e a prestação da atividade naquele setor não dá direito à percepção de diárias.

Art. 3° - As normas para funcionamento e atendimento do Albergue do Município de Erechim em Porto Alegre serão editadas por decreto.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, nas respectivas categorias econômicas:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERÊCHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Parágrafo Único - No interesse do atendimento regional da Saúde Pública poderá, o Município de Erechim, conveniar com outros Municípios, pertencentes à AMAU, o atendimento de suas necessidades, mediante repartição de custos.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 11 DE ABRIL DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração